



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E OS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM
AUTOMÓVEIS LIGEIRO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO**

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município e, por essa via para os munícipes, designadamente através da promoção publicitária nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica e da divulgação da marca “Santa Marta de Penaguião - Berço D’Ouro”, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado

e

o Senhor **Táxi Pereira, Esposa e Filhos Lda.** na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com o NIF: **215129407**, ao abrigo das alíneas c) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com a alínea dd) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Âmbito do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para a divulgação da marca “Santa Marta de Penaguião - Berço D’Ouro” e de campanhas de sensibilização, bem como, para a cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida.



CLÁUSULA 2ª
Objeto do Protocolo

78

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Taxistas do Município, mediante compensação financeira pela divulgação e colaboração destes para com o Município.

CLÁUSULA 3ª
Obrigações da Entidade Parceira

1. Os Taxistas do Município obrigam-se a:

- a) Promover a divulgação da marca “Santa Marta de Penaguião - Berço D’Ouro”, afixando nas portas da frente dos seus veículos o logotipo da marca;
- b) Promover, publicitariamente, nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica, desenvolvidas pela Autarquia em matérias que respeitem à mudança de comportamentos, que resultem da aprovação pelos órgãos do Município;
- c) Colaborar com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida;
- d) Comunicar ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego, junto dos serviços da Câmara Municipal;
- e) Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado.

2. As comunicações a que se reportam as alíneas d) e e) do número anterior devem ser reportadas para o Município, ao cuidado do Vereador ou do Gabinete de Apoio à Presidência, através do contacto 254810130.



CLÁUSULA 4ª
Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo;
2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação da marca “Santa Marta”.
3. Fazer cumprir e acompanhar o cumprimento das obrigações constantes das alíneas d) e e) do artigo anterior.

CLÁUSULA 5ª
Financiamento

1. A contrapartida financeira a atribuir aos Taxistas, será paga no ano de 2025, no montante de 1100€ (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o **compromisso n.º 2025/1077**.
2. A contrapartida financeira a atribuir aos Taxistas, pode ser atualizada anualmente, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª
Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião.

CLÁUSULA 7ª
Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.



CLÁUSULA 8ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido para o ano de 2025.

Santa Marta de Penaguião, 17 de Setembro de 2025.

O Presidente da Câmara

O Industrial de Transporte